

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 10 / 24

Rafael Prondão dos Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 093/21-02 1ª Alteração

Empresa/Interessado: Mineração Taboca S.A		
Endereço p/correspondência: Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, n. 455, salas 104/106, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM.		CEP: 69057-015
CNPJ/CPF: 019 [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 9 [REDACTED]-5 [REDACTED]	Fax: 3 [REDACTED]-6 [REDACTED]	
Processo nº: 13969/2022-11	ASV decorrente da LI Nº:	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Recibo SINAFLOR: 21309485	Área a ser suprimida: 21,04ha	
Registro No IPAAM: 1017.2319	Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição (paga na ASV 093/2021)	
Atividade: Mineração de Cassiterita e Columbita		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) -----		
Finalidade: Autorizar a intervenção ambiental para ajustar a área de disposição de rejeito nabarragem A2 do setor de Concentração da Mineração Taboca S/A em uma área de 21,04 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Pequeno	Validade: 324 Dias
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: -----		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: -----		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Mineração Taboca S.A	
CPF/CNPJ: 019 [REDACTED]	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 21,04 ha	
Localização: Complexo Polimetálico do Pitinga, Município de Presidente Figueiredo – AM; ramal leste – oeste da rodovia federal BR 174, km 248 MD (sentido MAO-BVB) que liga Manaus/AM a Boa Vista/RR.	

Manaus-AM, 14 de Outubro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA
LAU-SV N.º 093/21-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **13969/2022-11**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
23. A supressão vegetal de **40 indivíduos de Seringueira** (*Hevea guianensis*), espécie protegida na forma da Lei, está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido. Comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Nome Científico	Nome Popular	Nº de Indivíduos	Nº de Indivíduos a Compensar
<i>Bertholletia excelsa</i>	Castanheira	40	320

24. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **21,04 ha**;
25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
26. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBIO ORIGINAL

Em: 18 / 10 / 24

Rafaela Prondão de Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 093/21-02 1ª Alteração
fls. 02

Empresa/Interessado: Mineração Taboca S.A	
Endereço p/correspondência: Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, n. 455, salas 104/106, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM.	CEP: 69057-015
CNPJ/CPF: 019 [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (00) [REDACTED] 51 [REDACTED]	Fax: (00) 3 [REDACTED] 6 [REDACTED]
Processo nº: 13969/2022-11	ASV decorrente da LI N.º:

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Quadro 1. Extensões das áreas destinadas à supressão vegetal em decorrência do ajuste da área de disposição de rejeito da barragem A2 e tipo de amostragem, do setor de Concentração da Mineração Taboca S.A

ÁREAS DE SUPRESSÃO VEGETAL PRETENDIDAS		
NOME	HECTARE	TIPO DE AMOSTRAGEM
ÁREA 01	0,57	100%
ÁREA 02	1,30	100%
ÁREA 03	0,26	100%
ÁREA 04	0,14	100%
ÁREA 05	0,50	100%
ÁREA 06	0,60	100%
ÁREA 07	17,67	AMOSTRAL
ÁREA TOTAL	21,04	

Quadro 2. Coordenadas geográficas da área 01.

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	0° 44' 17,835" S	60° 4' 40,266" W
02	0° 44' 17,127" S	60° 4' 36,887" W

Quadro 3. Coordenadas geográficas da área 02.

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
09	0° 44' 12,487" S	60° 4' 31,205" W
10	0° 44' 13,133" S	60° 4' 30,730" W

Quadro 4. Coordenadas geográficas da área 03.

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
153	0° 44' 5,779" S	60° 4' 22,863" W
154	0° 44' 5,495" S	0° 44' 5,495" S

Quadro 5. Coordenadas geográficas da área 04.

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
32	0° 43' 56,391" S	60° 4' 6,322" W
33	0° 43' 56,412" S	60° 4' 6,012" W

Manaus-AM, 14 de Outubro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECEBIO ORIGINAL

Em: 18 / 10 / 24

Rafaela Prondou dos Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 093/21-02 1ª Alteração
fls. 03

Empresa/Interessado: Mineração Taboca S.A	
Endereço p/correspondência: Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, n. 455, salas 104/106, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM	CEP: 69057-015
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (91) 9 [REDACTED] 1-51 [REDACTED]	Fax: [REDACTED] 3 [REDACTED] 6-6 [REDACTED]
Processo nº: 13969/2022-11	ASV decorrente da LI N.º:

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Quadro 6. Coordenadas geográficas da área 05.

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
162	0° 43' 56,980" S	60° 4' 2,763" W
163	0° 43' 57,100" S	60° 4' 4,334" W

Quadro 7. Coordenadas geográficas da área 06.

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
180	0° 43' 56,893" S	60° 4' 0,487" W
181	0° 43' 56,592" S	60° 4' 0,615" W

Quadro 8. Coordenadas geográficas da área 07.

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
46	0° 43' 51,988" S	0° 43' 53,040" S
47	60° 4' 5,024" W	60° 4' 6,133" W

Manaus-AM, 14 de Outubro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico